

PROJETO DE LEI Nº 67 DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE CAPELANIA ESCOLAR EM ESCOLAS MUNICIPAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Capelania Escolar” em todas as escolas de ensino fundamental do município de Mogi Guaçu.

Art. 2º A “Capelania Escolar” será ministrada em todas as Escolas de Ensino Fundamental do município, por ministros cristãos, com ensinamentos baseados na Bíblia Sagrada, ficando vedada a abordagem doutrinária.

Art.3º As aulas/palestras serão opcionais e só poderão recebê-las, alunos que os pais ou responsável expressamente autorizarem.

Art.4º Poderão ser ministradas aulas/palestras tanto no período letivo quanto fora dele e pais, professores e funcionários também poderão participar.

Art.5º A Secretaria de Educação e Diretores de Escolas, organizarão o calendário para as ministrações dos capelães em conjunto com entidades cristãs dispostas a realizar o trabalho de Capelania Escolar e devidamente cadastradas junto ao Município.

Parágrafo único. O conteúdo a ser ministrado será elaborado pelos ministros cristãos que realizarão o Projeto “Capelania Escolar”, sob supervisão pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Os capelães exercerão suas funções de forma voluntária sem qualquer tipo de recebimento ou ressarcimento pelas aulas/palestras ministradas

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 06 de maio de 2013.

Vereador LUCIANO FIRMINO VIEIRA (PP)
“Luciano da Saúde”

Nº do Protocolo: 00719/2013

AUTÓGRAFO N.º 5.368, DE 2013

(Projeto de Lei nº. 67/2013)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Capelania Escolar” em todas as escolas de ensino fundamental do município de Mogi Guaçu.

Art. 2º A “Capelania Escolar” será ministrada em todas as Escolas de Ensino Fundamental do município, por ministros cristãos, com ensinamentos baseados na Bíblia Sagrada, ficando vedada a abordagem doutrinária.

Art.3º As aulas/palestras serão opcionais e só poderão recebê-las, alunos que os pais ou responsável expressamente autorizarem.

Art.4º Poderão ser ministradas aulas/palestras tanto no período letivo quanto fora dele e pais, professores e funcionários também poderão participar.

Art.5º A Secretaria de Educação e Diretores de Escolas, organizarão o calendário para as ministrações dos capelães em conjunto com entidades cristãs dispostas a realizar o trabalho de Capelania Escolar e devidamente cadastradas junto ao Município.

Parágrafo único. O conteúdo a ser ministrado será elaborado pelos ministros cristãos que realizarão o Projeto “Capelania Escolar”, sob supervisão pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Os capelães exercerão suas funções de forma voluntária sem qualquer tipo de recebimento ou ressarcimento pelas aulas/palestras ministradas

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 30 de outubro de 2013.

Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
Presidente

Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA
NETO

1º Secretário

Ver. LUÍS ZANCO

2º Secretário